

JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

Objeto: Celebração de Convênio de Subvenção entre o Município de Ibirubá e a Associação Hospitalar Annes Dias, destinado ao custeio operacional da entidade e à manutenção dos serviços médico-hospitalares prestados à população, conforme Plano de Trabalho e Lei Municipal nº 3.281/2026.

A celebração do Convênio com a Associação Hospitalar Annes Dias decorre da necessidade de assegurar a continuidade e a adequada prestação das ações e serviços de saúde disponibilizados à população de Ibirubá, mediante conjugação de esforços entre o Município e a entidade hospitalar sem fins lucrativos.

A Associação Hospitalar Annes Dias constitui o único hospital existente na rede assistencial do Município, dispondo de estrutura hospitalar instalada e integrada à rede local de saúde. O Plano de Trabalho prevê a disponibilização de leitos, estrutura de pronto atendimento, salas cirúrgicas, escalas assistenciais, internações, cirurgias e exames, estabelecendo metas mensais para as ações abrangidas pelo ajuste.

A participação da entidade mostra-se necessária, portanto, para assegurar a continuidade da assistência médico-hospitalar no Município, considerando a inexistência de estrutura hospitalar municipal própria capaz de absorver as ações contempladas pelo ajuste e a necessidade de manutenção do atendimento à população.

A relação pretendida possui natureza cooperativa, uma vez que o Município e a entidade convergem para a consecução de finalidade pública comum relacionada à garantia do acesso à saúde. O Plano de Trabalho evidencia, inclusive, a participação financeira da própria entidade no custeio das ações, estimando custo global de R\$ 6.713.000,00 (seis milhões, setecentos e treze mil reais), dos quais R\$ 3.777.000,00 (três milhões, setecentos e setenta e sete mil reais) serão aportados pelo Município.

A Constituição Federal admite, em seu art. 199, § 1º, a participação complementar das instituições privadas no Sistema Único de Saúde mediante contrato de direito público ou convênio, conferindo preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos. Na mesma linha, a orientação técnica constante dos autos reconhece a possibilidade de utilização do convênio quando caracterizada a convergência de interesses, a ausência de finalidade lucrativa na relação, a definição das obrigações dos partícipes, a existência de Plano de Trabalho e mecanismos de controle e prestação de contas.

No âmbito municipal, a celebração foi expressamente autorizada pela Lei Municipal nº 3.281/2026, que identificou a Associação Hospitalar Annes Dias como entidade beneficiária, definiu a finalidade do ajuste e autorizou o repasse global de R\$ 3.777.000,00 (três milhões, setecentos e setenta e sete mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 314.750,00 (trezentos e quatorze mil, setecentos e cinquenta reais).



A escolha da Associação Hospitalar Annes Dias, portanto, não decorre de procedimento competitivo para seleção de fornecedor, mas das características próprias do instrumento de cooperação, da inserção da entidade na rede assistencial local, da estrutura hospitalar disponível, da natureza filantrópica e sem fins lucrativos e, especialmente, do fato de constituir o único hospital existente no Município, circunstâncias que demonstram a pertinência da celebração direta do ajuste.

Tratando-se de convênio, incide o disposto no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual as disposições da referida Lei são aplicáveis, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres.

Dessa forma, não se caracteriza hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o ajuste não tem por objeto a aquisição de serviços de fornecedor exclusivo, mas a atuação cooperativa entre o Município e entidade privada sem fins lucrativos para consecução de finalidade pública comum na área da saúde.

Por essas razões, justifica-se a celebração direta do Convênio de Subvenção com a Associação Hospitalar Annes Dias, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal, da legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde, da Lei Municipal nº 3.281/2026 e do art. 184 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho e no respectivo instrumento.

Ibirubá, 30 de setembro de 2026.

Jaqueline Brignoni Wnsch
Prefeita



